

- c) Tentar bloquear o funcionamento de recursos informáticos;  
 d) Tentar obter níveis de privilégios superiores aos atribuídos no uso dos recursos informáticos disponibilizados;  
 e) Introduzir ou propagar, intencionalmente, vírus informáticos ou quaisquer outros programas destrutivos dos sistemas informáticos;  
 f) Tentar substituir ou modificar as aplicações e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### Auditoria e regime disciplinar

#### Artigo 19.º

##### Auditoria

1 — A actividade realizada pelos utentes no equipamento informático da Câmara Municipal poderá em qualquer altura ser objecto de auditoria pelo NAI, de forma a garantir o cumprimento das normas de utilização e de modo a assegurar a qualidade e o bom funcionamento da prestação do serviço de informática.

2 — As auditorias são realizadas pelo NAI a pedido do responsável do pelouro da informática.

3 — A informação constante do relatório da auditoria não pode ser utilizada para outros fins sem o prévio conhecimento dos utentes interessados e a autorização do responsável do pelouro da informática.

#### Artigo 20.º

##### Regime disciplinar

O não cumprimento das normas do presente regulamento pode determinar a abertura dos competentes procedimentos de natureza disciplinar, nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade criminal que vier a ser apurada nessa sede.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais

#### Artigo 21.º

##### Avaliação de desempenho do Núcleo de Apoio de Informática

A avaliação de desempenho do NAI é efectuada mediante a elaboração de um relatório anual, tendo como base o respectivo plano de actividades, apresentado à competente estrutura orgânica da Câmara Municipal.

#### Artigo 22.º

##### Das tarifas

As tarifas devidas pela prestação de serviços relativos às disposições do presente regulamento constarão da tabela de taxas e tarifas e outras receitas municipais.

#### Artigo 23.º

##### Revisão do presente regulamento

O presente regulamento será revisto por iniciativa ou proposta dos órgãos municipais competentes.

#### Artigo 24.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por recurso à interpretação da legislação habilitante, com base em critérios de equidade, mediante decisão da Câmara Municipal de Tavira.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao término do prazo de 30 dias a que se refere o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se nenhuma sugestão for apresentada em sede de apreciação pública e aprovada pelos órgãos municipais competentes.

### Rectificação n.º 173/2006 — AP

Para os devidos efeitos rectifica-se o n.º 2 do artigo 25.º do projecto de regulamento dos cemitérios do concelho de Tavira, publicado no apêndice n.º 49 a *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio do corrente ano, pelo que onde se lê «A ocupação dos talhões

dos gavetões faz-se em primeiro lugar pelos segundo e terceiro níveis e depois pelos primeiro e quarto níveis» deve ler-se «A ocupação dos talhões dos gavetões faz-se, por regra, na vertical, em primeiro lugar, a partir do nível inferior e assim sucessivamente, de coluna para coluna».

5 de Junho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA

### Aviso n.º 1632/2006 — AP

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, na sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2006, aprovou, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração ao Regulamento das Piscinas Municipais de Vale de Cambra, que se transcreve em anexo na íntegra.

26 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

### Regulamento das Piscinas Municipais de Vale de Cambra

#### Alteração

## CAPÍTULO VI

### Taxas

37 — As taxas de ingresso nas instalações da piscina municipal coberta são as seguintes:

37.1 — Regime livre:

37.1.1 — Todos os dias da semana e por hora — € 2.

37.1.1.1 — Serviços sociais da Câmara Municipal (sócios), desde que não interfira como o funcionamento e actividades normais das piscinas municipais — gratuito.

37.1.2 — De segunda-feira a sexta-feira das 14 horas às 15 horas e 45 minutos — € 1,25.

37.1.3 — Portadores de cartão-jovem, estudantes e reformados usufruindo de pensão mínima — € 1,60.

37.1.4 — Caderneta de 10 entradas, válidas pelo período de um ano — € 17,50.

37.1.5 — Os menores de 6 anos de idade, acompanhados por um adulto, têm entrada gratuita.

37.2 — Escola de natação:

37.2.1 — Taxa de inscrição — € 10.

37.2.2 — Taxa de renovação — € 7,50

37.2.3 — Cartão de utente individual:

37.2.3.1 — Bebés:

37.2.3.1.1 — Uma vez por semana — € 15.

37.2.3.1.2 — Duas vezes por semana — € 20.

37.2.3.2 — Crianças — € 18.

37.2.3.3 — Adultos — € 21.

37.2.3.4 — Pré-competição — € 27,50.

37.2.4 — Cartão de grupo:

37.2.4.1 — Taxa de inscrição e renovação — € 7,50.

37.2.4.2 — Crianças:

37.2.4.2.1 — Uma vez por semana — € 10.

37.2.4.2.2 — Duas vezes por semana — € 15.

37.2.4.3 — Adultos:

37.2.4.3.1 — Uma vez por semana — € 12,50.

37.2.4.3.2 — Duas vezes por semana — € 17,50.

37.2.4.3 — Adultos:

37.2.4.3.1 — Uma vez por semana — € 12,50.

37.2.4.3.2 — Duas vezes por semana — € 17,50.

37.2.5 — Pessoas com capacidades educativas especiais (PNEE):

37.2.5.1 — Uma vez por semana — € 15.

37.2.5.2 — Duas vezes por semana — € 22.

37.3 — Actividade hidro:

37.3.1 — Crianças:

37.3.1.1 — Uma aula de *hidrokids* — € 12,50.

37.3.1.2 — Duas aulas de *hidrokids* — € 20.

37.3.1.3 — Uma aula de *aquafan* — € 10.

37.3.2 — Adultos:

37.3.2.1 — Hidroginástica *hidrogap/hidrodeep*:

37.3.2.1.1 — Uma aula por semana — € 16.

37.3.2.1.2 — Duas aulas por semana — € 26.

37.3.2.1.3 — Três aulas por semana — € 35.

37.3.2.1.4 — Quatro aulas por semana — € 37.

37.3.2.1.5 — Por senha — 3,50.

- 37.3.2.2 — Outra modalidade hidro:  
 37.3.2.2.1 — Uma vez por semana — € 18.  
 37.3.2.2.2 — Duas vezes por semana — € 28.  
 37.3.2.3 — Hidroterapia:  
 37.3.2.3.1 — Correção postural reabilitação:  
 37.3.2.3.1 — Uma vez por semana — € 17.  
 37.3.2.3.1.2 — Duas vezes por semana — € 27.  
 37.4 — Packs de actividades:  
 37.4.1 — Uma aula de natação e uma de hidroginástica/ *hidro-gap/Hidrodeep*/outra modalidade hidro — € 25.  
 37.4.1 — Duas aulas de natação e uma de hidroginástica/*hidro-gap/hidrodeep*/outra modalidade hidro — € 30.  
 37.4.3 — Duas aulas de natação e duas de *hidrogap/hidrodeep*/outra modalidade hidro — € 35.  
 37.4.4 — Uma aula de natação e uma de *hidrokids/aquafun* — € 18.  
 37.4.5 — Duas aulas de natação e uma de natação/*aquafun* — € 25.  
 37.5 — Cartões de desconto:  
 37.5.1 — Cartão família:  
 37.5.1.1 — Desconto de 20% para um dos cônjuges e filhos (com menos de 18 anos):  
 37.5.2 — Cartão de ouro:  
 37.5.2.1 — Desconto de 15% para utentes que efectuem o pagamento anualmente (para inscrições até ao mês de Janeiro de cada ano).  
 37.5.3 — Cartão VIP:  
 37.5.3.1 — Só é facultado a utentes que frequentem quatro aulas semanais, de qualquer modalidade (pagamento anual — nove meses) — € 260.  
 37.6 — O pagamento da mensalidade deve ser efectuado até ao sexto dia útil do mês correspondente; findo este prazo, o aluno pagará uma multa de € 5, a partir do dia 15 do respectivo mês, perderá o lugar que ocupava nas aulas.  
 37.7 — Mudança de horário — € 2,50.  
 37.8 — Segunda via do cartão de acesso — € 2,50.  
 38 — As taxas de ingresso nas piscinas municipais descobertas são as seguintes:  
 38.1 — Manhã:  
 Todas as idades — € 1,25.  
 38.2 — Tarde:  
 38.2.1 — Das 14 horas às 18 horas:  
 38.2.1.1 — Dos 6 anos aos 17 anos — € 1,75.  
 38.2.1.2 — Dos 18 anos em diante — 2,50.  
 38.2.2 — Das 18 horas às 20 horas:  
 38.2.2.1 — Todas as idades — € 1,25.  
 38.3 — Os menores de 6 anos de idade terão de ser acompanhados obrigatoriamente por um adulto e tem entrada gratuita.  
 39 — As taxas serão actualizadas anualmente pela Câmara Municipal, podendo para o efeito serem apresentadas propostas pelos serviços desta.  
 40 — As taxas de ingresso diário só dão direito a um período de utilização.

#### Aviso n.º 1633/2006 — AP

Torna-se público, para efeitos do disposto no artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Vale de Cambra, em sua reunião ordinária de 15 de Maio de 2006, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Vale de Cambra, que abaixo se transcreve na íntegra:

#### Proposta de alteração ao Regulamento do Centro Coordenador de Transportes de Vale de Cambra

Revogar o n.º 4 do artigo 4.º (passando o n.º 5 do mesmo artigo a n.º 4 e o seu n.º 6 a n.º 5) e acrescentar-lhe dois artigos: 14.º-A e o 20.º-A, que a seguir se transcrevem:

#### Artigo 14.º-A

##### Bilheteiras

1 — As bilheteiras deverão ser arrendadas aos transportadores que se requeiram mediante o pagamento de uma renda de € 50 por mês, actualizada com base no coeficiente de actualização das rendas comerciais.

2 — Aos transportadores cabe requerer as ligações de água, luz e telefone, junto das respectivas entidades, suportando os custos inerentes às ligações e consumos.

#### Artigo 20.º-A

##### Casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal.

29 de Maio de 2006. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

#### Aviso n.º 1634/2006 — AP

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo de 16 de Maio de 2006, e na sequência de concurso externo para a admissão de um estagiário de técnico superior, da área de relações públicas, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar ao referido concurso, Maria da Conceição Andrade Gaspar, por urgente conveniência de serviço, com início em 1 de Junho de 2006.

18 de Maio de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível.*)

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

#### Aviso n.º 1635/2006 — AP

Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o Regulamento n.º 6/2006, Regulamento da Divisão de Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 29 de Março de 2006, conforme consta do edital n.º 153/2006, afixado nos Paços do Município em 3 de Maio de 2006.

3 de Maio de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

#### Regulamento n.º 6/2006

#### Regulamento da Divisão de Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Vila Franca do Xira

##### Preâmbulo

O presente Regulamento foi elaborado com o objectivo de definir normas de funcionamento e de procedimentos internos do Arquivo Municipal de Vila Franca de Xira. Considerando que o Arquivo é uma estrutura que incorpora tanto a documentação histórica como a intermédia, ou seja, aquela que por ter findado o seu valor corrente pode ainda manter um certo interesse administrativo, deverá o seu acesso e consulta basear-se em restrições apropriadas à circunstância ou, caso contrário, deverá ser aplicado o regime estatuído para a documentação histórica.

Por outro lado, o Arquivo tem também como funções e objectivos preservar e conservar a documentação da sua entidade produtora, definindo, desde logo, os princípios da organização, classificação, inventariação, difusão e acesso ao património histórico arquivístico. Assim, compete à Divisão de Arquivo a recolha dos testemunhos que possam contribuir para o elucidar da história da região onde se inserem, divulgando de igual modo a informação do acervo documental através do livre acesso ao público e da edição de fontes.

### CAPÍTULO I

#### Artigo 1.º

##### Âmbito da aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos do município.

### CAPÍTULO II

#### Artigo 2.º

##### Tipos de fundos

1 — O Arquivo é composto na sua maioria pela documentação produzida pelo município ou entregue por outras entidades, cujo valor